

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2.245/2020

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Senhor Manoel Etelvino de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados a Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR (A): Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): Dep. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 356/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.245/2020**, de autoria do nobre Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Senhor Manoel Etelvino de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados a Paraíba.*”

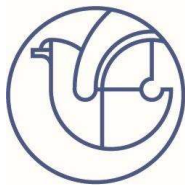
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo a outorga do Título de Cidadania Paraibana ao Senhor Manoel Etelvino de Medeiros,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

empresário do ramo de supermercados, que vem realizando um trabalho de grande relevância ao estado da Paraíba.

O autor justificou validamente sua propositura, trazendo um breve relato da trajetória profissional do pretense homenageado, em suas palavras:

Manoel Etelvino de Medeiros é natural de Cruzetas no Rio de Grande do Norte. Ele segue a trajetória do seu pai senhor Leôncio Etelvino de Medeiros, que deu origem ao negócio familiar com uma pequena mercearia no bairro do Alecrim e em pouco anos se transformou na maior rede de supermercado potiguar.

Sócio Fundador do Supermercado Nordeste Ltda, com o pai e mais três irmãos. Graduado em Administração de Empresas pela CIFE e Farmácia e Bioquímica pela UFRN, Pós-Graduação em Marketing pela FGV.

Atualmente é Diretor Presidente no Conselho Sociofamiliar do Nordeste, já tendo exercido, nos 48 anos que atua na empresa os cargos de Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente Comercial, Diretor Comercial, Diretor Superintendente e Diretor Presidente.

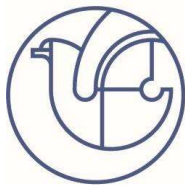
Foi Presidente da ASSURN - Associação de Supermercados do Rio Grande do Norte, no período de 1984 a 1988, e Presidente do Rotary Club Natal, inovando através da inserção da mulher como companheira do Rotary.

O grupo Nordeste atualmente conta com nove supermercados em Natal, duas estruturas do SuperFácil em Emaús e continua a expandir os negócios, o grupo irá abrir em breve uma unidade em João Pessoa, no bairro José Américo, nas proximidades da BR-101.

A previsão para inauguração será no início de abril de 2021, gerando assim, muitos empregos e renda para o comércio, incrementando ainda mais a economia local.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta proposição.

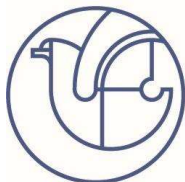
Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, o homenageado mostra-se digno de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2.245/2020.**

É como voto.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende, por unanimidade dos presentes, pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 2.245/2020**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


Camilla Toscano
Deputada Estadual


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro